



**PROJETO DE LEI Nº PL 858 /2016**

(Da Senhora Deputada Liliâne Roriz)

Concede prioridade no atendimento aos usuários portadores de diabetes nos casos da realização de exames médicos em jejum total.

**A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL** decreta:

Art. 1º As unidades prestadoras de serviços de saúde das redes pública e privada, conveniadas ao Sistema Único de Saúde (SUS), ficam obrigadas a dar prioridade no atendimento aos usuários portadores de diabetes, no caso da realização de exames médicos em jejum total.

*Parágrafo único.* A prioridade prevista no *caput* deve ser compatilizada com a dos idosos, deficientes, gestantes e demais prioridades previstas em atos normativos.

Art. 2º O usuário portador de diabetes comprovará essa condição mediante a apresentação de documento médico que comprove essa patologia.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor após decorridos 90 (noventa) dias de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

**JUSTIFICAÇÃO**

Diabetes é uma doença crônica na qual o corpo não produz insulina ou não consegue empregar adequadamente a insulina que produz. A insulina é um hormônio que controla a quantidade de glicose no sangue. O corpo precisa desse hormônio para utilizar a glicose, que obtemos por meio dos alimentos, como fonte de energia.

Quando a pessoa tem diabetes, no entanto, o organismo não fabrica insulina e não consegue utilizar a glicose adequadamente. O nível de glicose no sangue fica alto

Setor Protocolo Legislativo  
PL Nº 858 / 2016  
Folha Nº 01 de 01



- a famosa hiperglicemia. Se esse quadro permanecer por longos períodos, poderá haver danos em órgãos, vasos sanguíneos e nervos.

Ocasionalmente o portador de diabetes pode ter que retornar à sua residência sem que tenha sido feito o exame laboratorial pedido por um médico porque ele não pode ficar em jejum por período superior a oito horas.

Esta proposição coloca o portador de diabetes dentre aqueles que deve ter atendimento prioritário nas unidades prestadoras de serviços de saúde das redes pública e privada, conveniadas ao Sistema Único de Saúde (SUS).

Sala das Sessões,

  
Deputada **LILIANE RORIZ**

Setor Protocolo Legislativo  
PL Nº 858/2016  
Folha Nº 01 de 02 (verso)



## CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Unidade responsável: Secretaria Legislativa

**Assunto:** Distribuição do Projeto de Lei nº 858/16 que “Concede prioridade no atendimento aos usuários portadores de diabetes nos casos da realização de exames médicos em jejum total”.

**Autoria:** Deputado (a) Liliane Roriz (PRTB)

Ao SPL para indexações, em seguida ao SACP, para conhecimento e providências protocolares, informando que a matéria tramitará, e em análise de mérito, na CESC (RICL, art. 69, I, “a”), e, em análise de admissibilidade na CCJ (RICL, art. 63, I).

Em 04/02/16

MARCELO FREDERICO M. BASTOS

Matrícula 13.821

Assessor Especial

Setor Protocolo Legislativo

PL Nº 858/2016

Folha Nº 02 Bx Te